

GOVERNO DE MACAU**澳門政府****Decreto-Lei n.º 7/97/M****法令 第7/97/M號****de 17 de Março****三月十七日**

Considerando que é conveniente simplificar o processo de fixação e alteração dos dias feriados e regulamentar a tolerância de ponto;

E considerando que a tolerância de ponto tem vindo a ser consagrada através da concessão de dispensa de serviço, tornando-se necessário fixar os seus efeitos;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Noção e âmbito dos feriados)**

1. Consideram-se feriados os dias fixados para assinalar uma festividade civil ou religiosa em que não há prestação de trabalho, sem perda de retribuição ou de quaisquer outros direitos ou regalias, salvo disposição legal em contrário.

2. Os feriados são em regra de âmbito territorial e excepcionalmente de âmbito municipal.

Artigo 2.º**(Fixação e efeitos dos feriados)**

1. A fixação dos dias feriados é feita por portaria do Governador.

2. Os feriados têm os efeitos previstos nas disposições legais aplicáveis.

Artigo 3.º**(Noção e concessão de tolerância de ponto)**

1. Considera-se tolerância de ponto a dispensa de comparência ao serviço, concedida pelo Governador aos trabalhadores da Administração Pública, por ocasião de acontecimento de especial relevância para o Território ou durante um período festivo do ano.

2. A concessão da tolerância de ponto é feita por despacho a publicar no *Boletim Oficial* de Macau.

Artigo 4.º**(Efeitos da tolerância de ponto)**

1. Nos dias de tolerância de ponto deve ser assegurado o funcionamento dos serviços e organismos públicos que, pela sua natureza, se devam manter permanentemente à disposição da comunidade.

鑑於有必要簡化有關定出及修改公眾假期之程序，以及有必要對免除上班予以規範；

又鑑於有必要定出豁免上班之效果，此乃因豁免上班一直係透過給予免除上班為之；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條**(公眾假期之定義及範圍)**

一、為突顯某一民間或宗教節日而定出之無須上班但不喪失回報、其他權利或優惠之日期，視為公眾假期；但法律另有規定者，不在此限。

二、公眾假期在一般情況下為地區範圍之假期，而在例外情況下為澳門市或海島市之假期。

第二條**(公眾假期之定出及效力)**

一、公眾假期由總督以訓令定出。

二、公眾假期產生在有關適用之法律規定所定之效力。

第三條**(豁免上班之定義及給予)**

一、因對本地區具特別意義之事件或在年度節日期間由總督給予公共行政工作人員上班之免除，視為豁免上班。

二、豁免上班係透過公布於《澳門政府公報》之批示為之。

第四條**(豁免上班之效果)**

一、在豁免上班日，應確保因性質而須經常維持對公眾服務之公共機關及公共機構之運作。

2. Os dirigentes dos serviços e organismos públicos não previstos no número anterior podem determinar a prestação de trabalho, por todos ou alguns dos respectivos trabalhadores, nos dias de tolerância de ponto para acorrer a situações especiais ou de urgência.

3. O trabalho prestado em dias de tolerância de ponto, nos termos dos números anteriores, considera-se trabalho normal em dia útil.

4. Para efeito do cômputo dos dias de férias, não se consideram úteis os dias completos de tolerância de ponto.

Artigo 5.º

(Publicidade)

Compete à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública organizar e mandar publicar no *Boletim Oficial* de Macau o calendário completo dos dias feriados do ano seguinte e o dos dias de tolerância de ponto previstos e autorizados.

Artigo 6.º

(Revogação)

São revogados o Decreto-Lei n.º 4/82/M, de 23 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 38/87/M, de 22 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 15/93/M, de 26 de Abril, com efeitos a partir da data da entrada em vigor da portaria prevista no n.º 1 do artigo 2.º

Aprovado em 13 de Março de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 34/97/M

de 17 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau para o ano económico de 1997;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1997, o orçamento privativo do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativo ao ano económico de 1997, sendo as receitas calculadas em 47 550 000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentas e cinquenta mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 13 de Março de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二、非上款所指之公共機關及公共機構之領導人，得命令全體或部分工作人員在豁免上班日工作，但僅以應付特別或緊急情況者為限。

三、根據上兩款規定而在豁免上班日所提供之服務，視為工作日之正常工作。

四、為計算假期之效力，全日豁免上班之期間不視為工作日。

第五條

(公布)

行政暨公職司應編制及命令在《澳門政府公報》公布翌年之公眾假期表及已預計並經許可之豁免上班日表。

第六條

(廢止)

廢止一月二十三日第4/82/M號法令、六月二十二日第38/87/M號法令及四月二十六日第15/93/M號法令；有關廢止自第二條第一款所指訓令開始生效之日起產生效力。

一九九七年三月十三日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第 34/97/M 號

三月十七日

鑑於澳門貿易投資促進局一九九七經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M 號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門貿易投資促進局行政委員會簽署之澳門貿易投資促進局一九九七經濟年度本身預算，並由一九九七年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣47,550,000.00(四千七百五十五萬元)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九七年三月十三日於澳門政府

命令公布。

總督 韋奇立